



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº. 428/2018

11 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: Dispõe sobre a correção dos valores de anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA para o exercício de 2019

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e considerando:

Os termos da Lei Federal nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal;

Os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de 28 de outubro de 2011, que determina que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo;

Que o Conselho Federal de Farmácia determinou, **através da Resolução nº. 663, de 21 de novembro de 2018**, artigo 1º, que os Conselhos Regionais de Farmácia divulguem os valores das anuidades para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas, consoante ao disposto no artigo 22, da Lei Federal nº. 3.820/60,

DELIBERA:

Art. 1º - Divulgar os valores das anuidades para pessoa física e jurídica:

- I) – Anuidade de pessoa física nível superior **R\$ 543,08**
- II) – Anuidade de pessoa física nível médio **R\$ 271,53**
- III) – Anuidade de Recém-Formado (1ª Inscrição) - 50 % dos respectivos valores para nível superior e para nível médio;
- IV) – Anuidade de pessoa jurídica:
- | | |
|---|--------------|
| Capital Social até R\$ 50.000,00 | R\$ 754,29 |
| Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00 | R\$ 1.508,61 |
| Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00 | R\$ 2.262,90 |
| Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00 | R\$ 3.017,20 |
| Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00 | R\$ 3.771,53 |
| Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 | R\$ 4.525,82 |
| Acima de R\$ 10.000.000,00 | R\$ 6.034,41 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- Art.2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em 06 (seis) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.
- Art.3º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22, da Lei Federal nº 3.820/60;
- Art.4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35, da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 12.514/11;
- Art.5º - O CRF-BA deverá obedecer aos valores das anuidades definidos na Resolução 663/18 do CFF, observada a aplicação do artigo 4º, § 3º, e demais disposições da Lei Complementar no 123/06 e suas posteriores alterações, às pessoas jurídicas enquadradas como microempendedor individual (MEI).
- Art.6º - Esta deliberação entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº. 405, de 05 de dezembro de 2017.

Salvador, 11 de dezembro de 2018.

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente do CRF-BA

CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia